

Entregue com autorização do Sr. Presidente.

RECEBI O ORIGINAL

Em: 29/10/2024

Ana Jones Paes Neto



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO



LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O. Nº 236/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: SUHAB - Superintendência Estadual de Habitação - Ozias Monteiro II.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Alameda Cosme Ferreira, nº 7.600, Coroado III, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].355.[REDACTED]/00.[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: ([REDACTED] 36 [REDACTED]-10 [REDACTED])

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2311

PROCESSO Nº: 0695/T/09

ATIVIDADE: Complexo Habitacional

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Noel Nutels, Conjunto Habitacional "Ozias Monteiro II", 5ª Etapa, Cidade Nova, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a operação de um Sistema de Tratamento de Efluente Doméstico/Sanitário com capacidade de tratamento de 165,89m³/dia para uso exclusivo do Conjunto Habitacional denominado "Ozias Monteiro II"

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande **PORTE:** Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 04 ANOS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 10 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, **29 OUT 2024**

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 236/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0695/T/09**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Apresentar **semestralmente** a este IPAAM, o Certificado de destinação final do resíduo (lodo) proveniente da manutenção da ETE, por empresa cadastrada neste IPAAM.
8. Executar o monitoramento bimestral e apresentar semestralmente as análises físico-químicas e bacteriológicas do efluente, coletadas na entrada e saída da ETE, realizadas por laboratório licenciado e cadastrado neste IPAAM, de acordo com as legislação vigente (Resolução CONAMA Nº 430/11) com parecer conclusivo sobre os resultados. Todas as análises devem estar acompanhadas de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, de profissional/empresa habilitado(a) e credenciado(a) neste IPAAM.
9. Apresentar neste IPAAM, semestralmente, relatório de manutenção/limpeza do sistema, de acordo com o Manual de Operação e Manutenção, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou equivalente, de profissional/empresa habilitado(a) e credenciado(a) neste IPAAM. Todas as fotos do referido relatório devem estar georreferenciadas por GPS e datadas.
10. Solicitar, no prazo de 60 dias, Documento comprobatório de Outorga de uso de recursos hídricos para Lançamento de Efluentes nos termos e prazos da Portaria Normativa SEMA/IPAAM nº 12 de janeiro de 2017, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução nº 01/2016 do Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH.